



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E ASSOCIAÇÃO CASA ABRIGO DO MENOR DE PORTO FERREIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.267 DE 5 DE MARÇO DE 2002

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 3.913.971 e CPF nº 449.443.908-82, residente e domiciliado à Rua João Salgueiro, nº 251, e **ASSOCIAÇÃO CASA ABRIGO DO MENOR DE PORTO FERREIRA**, com sede à rua Manoel Franco Amaral nº 110 – Jardim Aníbal – Porto Ferreira, inscrita no CNPJ nº 02.640.780/0001-60, representada pela Presidente, Sra. **MARIA DE LURDES BALDUINO BOSSO**, portadora do RG nº 16.446.377 e CPF nº 220.049.458-00, doravante aqui chamada Conveniada, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a cessão de 8 (oito) funcionário(s) público(s) municipal(is) para prestação de serviços junto ao **ASSOCIAÇÃO CASA ABRIGO DO MENOR DE PORTO FERREIRA**, visando o aproveitamento nos serviços administrativos, complementando assim os recursos humanos existentes, bem como um melhor atendimento aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, permitida prorrogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:

A prestação de serviços efetuada pelo(s) 8 (oito) funcionário(s) público(s) municipal(is) cedido(s), deverá seguir a mesma carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) mesmo(s) junto a Municipalidade.

Quando houver horas excedentes a carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) funcionário(s) cedido(s), as mesmas deverão ser computadas em banco de horas.

O órgão Conveniado deverá enviar ao Departamento Pessoal da Municipalidade, para o devido controle de férias e demais direitos, do(s) funcionário(s) público(s) cedido(s), até o dia 20 de cada mês, no qual deverá constar a assiduidade, desempenho de função e outras anotações que se façam necessárias.

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fones.: (019) 3589.5203

e-mail:gabinete@portoferreira.sp.gov.br



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

No que se refere à hora extra, em virtude da necessidade de serviço eventualmente ocorrida no órgão Conveniado, esta será de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e ou condições.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do Convênio, por qualquer motivo a parte denunciante deverá notificar à outra por escrito no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Ferreira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas partes.

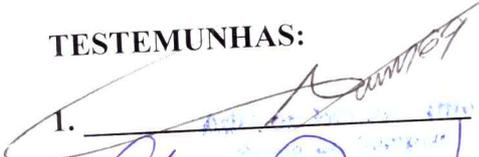
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Porto Ferreira, 29 novembro de 2004.


CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIENTE


CONVENIADA
ASSOCIAÇÃO CASA ABRIGO
DO MENOR DE PORTO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 